



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1752  
EM 15 de 9 de 2023

**APROVADO**  
EM 19 de 09 de 2023

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera redação dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.497, de 04 de agosto de 2022.

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.497, de 04 de agosto de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no art. 1º desta Lei, para fins de recebimento de crédito por meio de requisição de pequeno valor.*

*Art. 5º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave ou portadores de deficiência, assim definido na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.*

*Art. 6º O requerimento para a obtenção da preferência de que trata o artigo 5º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2023.

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1792

EM 15/9/23

Guabiju, 14 de setembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 23/2023, que segue em anexo.

#### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação dos arts. 4º ao 6º da Lei Municipal 1497/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município decorrentes de decisões judiciais.

As alterações propostas dizem respeito a adequação da redação dos referidos artigos, uma vez que haviam erros de referência, tornando dúbia a aplicação da referida lei, necessitando, assim, ser corrigida a redação.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju